

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002011
INTERESSADO: Escola Municipal São Vicente
ASSUNTO: Renovação

DE: 04/05/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 713/2018

1. Histórico

A **Escola Municipal São Vicente** mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 01.005.917/0001-41, localizada na Rua Araguaia, Qd. 16, Lt. 16, Vila São Vicente, em Bela Vista de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fs. 01;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB Nº 482/2015, fls. 05/07;
- ✓ Regimento interno, fls. 13/66;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 71/139;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 140/164 e 197/221;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 237/238;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 247;
- ✓ Declaração sobre a educação infantil, fl. 248;
- ✓ Declaração justificando a ausência do certificado do corpo de bombeiros, fl. 249;
- ✓ CNPJ, fl. 250;
- ✓ Email, fl. 251.

2. Análise

A **Escola Municipal São Vicente** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 482/2015, com vigência de até 31/12/2017.

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74 015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002011
INTERESSADO: Escola Municipal São Vicente
ASSUNTO: Renovação

DE: 04/05/2018

O alvará da vigilância sanitária tem validade até 31/12/2017; quanto ao certificado do corpo de bombeiros justificam que fizeram a solicitação junto ao corpo de bombeiros e estão no aguardo da expedição do certificado.

Possui biblioteca. O acervo bibliográfico está anexado das fls. 140 a 164 e 197 a 221.

Vale ressaltar que a unidade não oferece brinquedoteca, porém há uma caixa de brinquedos que é utilizada no pátio junto aos demais brinquedos como bola, corda e etc. Possui jogos pedagógicos como alinhavos, números, alfabeto móvel e etc.

Estrutura física; possui 08 salas de aula, sala de direção, área de recreação coberta, área aberta, cantina, banheiros feminino e masculino e laboratório de informática.

Todos os professores ministram em suas respectivas áreas de formação.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Consta nos dados estatísticos altos índices de transferências nos dois últimos anos.
2. Não conta com quadra de esportes.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002011
INTERESSADO: Escola Municipal São Vicente
ASSUNTO: Renovação

DE: 04/05/2018

3. Vale ressaltar que a turma com metragem das salas possui 06 turmas que ultrapassam o número de alunos permitido em lei.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal São Vicente**, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 01.005.917/0001-41, localizada na Rua Araguaia, Qd. 16, Lt. 16, Vila São Vicente, Bela Vista de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferências.
 - ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002011
INTERESSADO: Escola Municipal São Vicente
ASSUNTO: Renovação

DE: 04/05/2018

as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressaltando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 80 – (...)

(...)

III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro"

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002011
INTERESSADO: Escola Municipal São Vicente
ASSUNTO: Renovação

DE: 04/05/2018

plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002011
INTERESSADO: Escola Municipal São Vicente
ASSUNTO: Renovação

DE: 04/05/2018

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 11 dias do mês de dezembro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA


Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade
Conselheira Relatora

APROVA POR unanimidade
NA SESSÃO ordinária
VOTO N. 713 / 2018
GOIÂNIA, 11 de dezembro de 2018
PRESIDENTE 